



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 248

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:--

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ\$ 15.673,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e três cruzados novos), a título de "entrada", até o dia 10/03/90 e da importância de NCZ\$ 141.057,00 (Cento e quarenta e um mil, e cinquenta e sete cruzados novos), acrescida de NCZ\$ 113.438,04 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados novos e quatro centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de NCZ\$ 42.415,84 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze cruzados novos e oitenta e quatro centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 09/03/90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 30 de março de 1.990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

